



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 136

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º Secretário — Alfredo Neves
2.º Secretário — Vespasiano Martins
3.º Secretário — Francisco Galotti
4.º Secretário — Ezequias da Rocha
1.º Suplente — Prisco dos Santos
2.º Suplente — Costa Pereira
Secretário — Luis Nabuco, **Diretor**
geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — **Presidente.**
Landulpho Alves — **Vice-Presidente.** (*)
Luiz Tinoco. (**) **Júlio Leite.**
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclydes Vieira. (***)
 (*) Substituído pelo Senador **Gomes de Oliveira.**
 (**) Substituído pelo Senador **Nestor Massena.**
 (***) Substituído pelo Senador **Mozart Lago.**

Educação e Cultura

1 — **Flavio Guimarães** — **Presidente.**
2 — **Cícero de Vasconcelos** — **Vice-Presidente.**
3 — **Arta Leão.**
4 — **Hamilton Nogueira.**
5 — **Levindo Coelho.**
6 — **Bernardes Filho.**
7 — **Euclydes Vieira.**
Secretário — **João Alfredo Ravasco de Andrade.**
Auxiliar — **Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.**
Reuniões — As quintas-feiras, às 18 horas.

Finanças

1 — **Ivo d'Aquino** — **Presidente.**
2 — **Ismar de Góis** — **Vice-Presidente** (*).
3 — **Alberto Pasqualini.**
4 — **Alvaro Adolfo.**
5 — **Apolonio Sales.** (**) **6** — **Carlos Lindemberg.** (***)
7 — **Cesar Vergueiro.**
8 — **Domingos Velasco** (****).
9 — **Durval Cruz.**
10 — **Euclydes Vieira.**
11 — **Ferreira de Souza.**
12 — **Mathias Olympio** (*****).
13 — **Pinto Aleixo.** (*****).
14 — **Plínio Pompeu.** (*****).
15 — **Veloso Borges.**
16 — **Vitorino Freire.** (*****).
17 — **Walter Franco.** (*****).
 (*) Substituído pelo Sen. **Esperidião de Farias.**
 (**) Substituído pelo Sen. **Levindo Coelho.**
 (***) Substituído pelo Sen. **Cícero de Vasconcelos.**
 (****) Substituído pelo Sen. **Costa Paranhos.**
 (*****) Substituído pelo Senador **Alencastro Guimarães.**
 (*****) Substituído pelo Senador **Nestor Massena.**
 (*****) Substituído pelo Senador **Thomas Rodrigues.**
 (*****) Substituído pelo Senador **Antônio Bayma.**
 (*****) Substituído pelo Senador **Joaquim Pires.**
Secretário — **Evandro Vianna**
Diretor de Orçamento.
Reuniões as quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — **Presidente.**
Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente.**
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua

Camilo Márcio.

Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Olavo Oliveira. (*)
 (*) Substituído pelo Senador **Mozart Lago.**
Secretário — **Luiz Carlos Vieira da Fonseca.**
Auxiliar — **Marília Pinto Amado.**
Reuniões — Quartas-feiras, às 9 horas.

Legislação Social

1 — **Gomes de Oliveira** — **Presidente.**
2 — **Luiz Tinoco** — **Vice-Presidente**
3 — **Hamilton Nogueira.**
4 — **Rui Carneiro.**
5 — **Othon Mader.**
6 — **Kerginaldo Cavalcanti.**
7 — **Cícero de Vasconcelos.**
Secretário — **Pedro de Carvalho Müller.**
Auxiliar — **Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.**
Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — **Georgino Avelino** — **Presidente.**
2 — **Hamilton Nogueira** — **Vice-Presidente.**
3 — **Novaes Filho.**
4 — **Bernardes Filho.**
5 — **Djair Brindeiro.**
6 — **Mathias Olympio.**
7 — **Ássis Chateaubriand.** (*)
8 — **João Vilasboas.**
 (*) Substituído, interinamente pelo **Cícero de Vasconcelos.**
Secretário — **J. B. Castejon Branco**
Reuniões as segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — **Joaquim Pires** — **Presidente.**
2 — **Waldemar Pedrosa** — **Vice-Presidente.**
3 — **Aloysio de Carvalho.**
4 — **Carvalho Guimarães.**
5 — **Costa Pereira.**
Secretário — **Cecília de Rezende Martins.**
Auxiliar — **Nathercia Sá Leitão.**
Reuniões as quartas-feiras, às 18 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — **Presidente.**
Alfredo Simch — **Vice-Presidente.**
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — **Aurea de Barros Rêgo.**
Reuniões as quintas-feiras, às 14 horas.

Serviço Público Civil

1 — **Prisco dos Santos** — **Presidente.**
2 — **Luiz Tinoco** — **Vice-Presidente.**
3 — **Nestor Massena.**
4 — **Vivaldo Lima.**
5 — **Djair Brindeiro.**
6 — **Mozart Lago.**
7 — **Júlio Leite.**
Secretário — **Juliete Ribeiro dos Santos.**
Reuniões as quartas-feiras, às 14 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — **Presidente.**
Onofre Gomes — **Vice-Presidente.**
Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.
 Antônio Bayma.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — Presidente.
- 2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
- 3 — Magalhães Barata.
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Sívio Curvo.
- 6 — Walter Franco.
- 7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — Presidente
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindemberg.
 Antônio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- Luiz Tinoco — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário — Itailina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — Presidente.
 Mozart Lago — Vice-Presidente.
 Juho Leite.
 Landulpho Alves.
 Mario Motta.
 Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasbôas — Presidente.
 Attilio Vivacqua — Vice-Presidente.
 Dario Cardoso — Relator.
 Secretário — José da Silva Lisboa
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — Presidente.
 Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
 Joao Villasbôas.
 Gomes de Oliveira.
 Attilio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góes — Presidente
 2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
 4 — Vivaldo Lima
 5 — Novaes Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
 2 — Ivo d'Aquino.
 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
 4 — Attilio Vivacqua.
 5 — Victorino Freire.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
 3 — Anísio Jobim.
 4 — Attilio Vivacqua.
 5 — Camilo Mercio.
 6 — Ferreira de Souza.
 7 — Flavio Guimarães.
 8 — Gomes de Oliveira.
 9 — Joaquim Pires.
 10 — Olavo Oliveira.
 11 — Waldemar Pedrosa.
 12 — Mozart Lago.
 13 — Hamilton Nogueira.
 14 — Guilherme Malaquias.
 15 — Nestor Massena.
 16 — Francisco Pôrto.
 Secretário — Glória Fernandes Quintela.
 Auxiliar — Nathercia S. Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti
 4 — Othon Mäder.
 5 — Rui Carneiro.
 Secretário — Itailina Cruz Alves

102.ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti
- 2.º Sen. Costa Paranhos
- 3.º Sen. Joaquim Pires
- 4.º Sen. Mozart Lago

ATA DA 101.ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. CAFÉ FILHO

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:
 Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim — Arêa Leal — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Tomaz Rodrigues — Ferreira de Souza — Veloso Borges — Novaes Filho — Djalma Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Aloysio de Carvalho — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Marcondes Filho — Eulhida Vieira — Costa Paranhos — Costa Pereira — Sívio Curvo — Vespasiano Martins — Flavio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Alfredo Simch — (32)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

C SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Telegrama:

— do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, comunicando haver a mesma casa aprovado um voto de apoio ao projeto de lei que extingue as COAPS e a COFAP;

— da Casa do Pôrto, agradecendo ao Congresso Nacional o apoio dado a Portugal no caso do ataque às possessões portuguesas na Índia;

— das seguintes entidades, pleiteando a adoção de medidas tendentes à congelação dos preços das utilidades:

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, São Paulo;
 Círculo Operário de Panambi, Rio Grande do Sul;

Trabalhadores Metalúrgicos Carazinhenses de Carazinho, Rio Grande do Sul;

Círculo Operário Carazinhense, da Carazinho;

Trabalhadores de Madeira de Carazinho;

Sindicatos Operários de Cruz Alta, Rio Grande do Sul;

2.º Congresso Regional de Previdência Social, realizado em Niterói.

Ofícios:

— Três, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara ns. 120 e 239-52 e 88-54, que foram enviados à sanção.

— Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, solicitando devolução do processo constante do Projeto de Decreto Legislativo n.º 101, de 1953.

Ao Sr. Secretário.

— Do Sr. Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para auxiliar a reconstrução do Instituto Princesa Isabel, visto não se haver manifestado sobre a matéria o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.

A Promulgação.

— Do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, solicitando a apresentação, ao Projeto de Lei Orçamentária para 1955, da emenda cujo texto encaminha;

— Do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade Mackenzie, de São Paulo, transmitindo os agradecimentos dos Corpos Docente e Discente da mesma Faculdade, pela aprovação do projeto que incluía entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pela União;

— Do Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, comunicando haver aquela Casa aprovado, em 22 de julho último, requerimento de autoria do Sr. Vereador José Manoel de Lima, no sentido de que ela se manifestasse contra a aprovação do projeto de Lei Eleitoral de Emergência;

— Do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

SECRETARIA

Rio de Janeiro, D. F., em 9 de agosto de 1954 — Ao Requerente em 11 de agosto de 1954.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as informações prestadas pela Companhia Siderúrgica Nacional, sobre o requerimento formulado pelo Senhor Senador Alfredo Simch.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Lourival Fontes*, Secretário da Presidência da República.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1954.
Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex.ª a inclusa documentação que responde ao requerimento de informações do Sr. Senador Alfredo Simch, que foi encaminhado a esta Companhia pelo Ofício s/n. de 6 de abril de 1954 (Processo PR-19.593 de 1954 da Secretaria da Presidência da República).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha consideração e apreço. — *Sylvio Raulino de Oliveira*, Presidente.

INFORMAÇÃO (PROC. N.º 127.159, DE 1954)

Rio, 25 de abril de 1954.

Senhor Presidente:

Atendendo ao despacho de V. Excelência no presente expediente, venho submeter à sua apreciação as seguintes informações relativas aos diversos quesitos constantes do requerimento do Sr. Senador Alfredo Simch, apresentada no Senado e dirigida a esta Companhia através da Presidência da República.

1.º Quesito: Qual a produção total das laminadas a quente dessa Cia. no ano de 1953?

A expressão usada pelo Senador Alfredo Simch — “laminados a quente” nós a interpretamos como referindo-se ao total dos produtos laminados de aço da Usina de Volta Redonda, pois o Sr. Senador, pela maneira como formulou os demais quesitos deixa entender que o seu interesse se estende aos produtos laminados em geral e não exclusivamente aos laminados a quente que seriam somente Trilhos, Acessórios, Perfilados, Chapas grossas e Bobinas a quente. Não nos parece que o Sr. Senador tivesse em mente excluir do seu pedido de informações as Chapas Finas a Frio, Chapas Galvanizadas e Folhas de Flandres.

Passamos, pois, a responder ao 1.º quesito.

Resp. 1) A produção total de laminados da Usina de Volta Redonda, em 1953, foi de 375.467 tons. (página 8 do Relatório da Diretoria da CSN para 1953). Dessa produção, foram entregues ao mercado 359.365 toneladas.

Informação (proc. n.º 127.159-54) — fls. 2.

Resposta ao 4.º Quesito — a):

Estados	Tons.	%
Amazonas	55,023	0,015
Pará	1.312,262	0,365
Maranhão	416,904	0,116
Ceará	2.872,370	0,799
Paraíba	164,768	0,046
Pernambuco	5.944,728	1,654
Alagoas	11,960	0,004
Sergipe	194,555	0,054
Bahia	2.720,488	0,757
Espírito Santo	219,958	0,061
Minas Gerais	17.954,545	4,996
Rio de Janeiro	40.092,105	11,157
Distrito Federal	91.562,520	25,479
São Paulo	165.956,830	45,181
Paraná	1.908,896	0,531
Santa Catarina	2.863,909	0,797
Rio Grande do Sul	25.113,584	6,988
Total	359.365,406	100,000

b) Total de entregas em 1953: 359.365.406 kgs., assim distribuídos:

Entregas	Kgs.	%
1) Entregue às Indústrias (médias e pequenas), através de Distribuidores	169.816.563	47,25
2) Idem às Indústrias em geral (médias e grandes), diretamente ...	189.548.443	52,75

5.º Quesito: Qual a forma de pagamento exigida pela Cia. às indústrias e distribuidores?

Resposta: A CSN fatura os seus produtos, tanto para indústrias como para Distribuidores sob 2 modalidades:

1.ª) Pagamento antecipado ao embarque.

2.ª) Pagamento a prazo com 30 dias de vencimentos.

A 1.ª modalidade é usada, tanto para compradores industriais diretos, como para distribuidores, sempre que a firma não dispõe de um limite de crédito fixado pela Direção da CSN ou quando, existindo um limite de crédito fixado, o valor dos materiais a serem entregues exceda a esse limite.

A 2.ª modalidade é usada, tanto para Compradores Industriais Diretos como para Distribuidores, sempre que os mesmos dispõem de um limite de crédito fixado pela Direção da CSN, sendo que essa vantagem só é concedida para valores até esse limite de crédito.

Os limites de crédito são fixados pela Direção da Companhia Siderúrgica Nacional à base das informações bancárias e comerciais obtidas das fontes de informações apresentadas pelos próprios interessados ou consultadas por nossa iniciativa. Os limites de crédito também podem ser estabelecidos pela Direção da Cia. Siderúrgica Nacional à base de garantias subsidiárias oferecidas pelos interessados, tais como garantias bancárias, promissórias devidamente avaliadas e acompanhadas de relação de bens, dos avalistas, etc., tudo, aliás, como é absolutamente normal e costumeiro dentro das práticas comerciais comuns.

6.º Quesito: Quais os preços médios para as indústrias e para os distribuidores?

Resposta: A Companhia Siderúrgica Nacional fixa seus preços aos Distribuidores por meio de tabelas de preços de venda, sendo esses preços todos estabelecidos para o produto, Fob Usina Volta Redonda; os preços são idênticos para todos os Distribuidores, qualquer que seja a região em que opere.

No presente momento esses preços são os constantes da Circular GGV/141 de 1.º-4-54, da qual estamos anexando 1 exemplar à presente informação.

Conforme explicado na citada circular, para se saber o preço de qualquer material, bastará somar ao preço Base desse material, constante da última página da Circular os extras de bitolas, constantes das demais páginas; por exemplo, o preço de Viga I de 10" de bitola, será assim composto:

	kg FOB
	Usina V.
	Redonda
	Cr\$

Base para perfilados	4,00
Extra de bitolas	0,25

Preço Total	4,25
-------------------	------

O preço de 1 Chapa Grossa de 5/8" de espessura será:

	kg FOB
	Usina V.
	Redonda
	Cr\$

Preço base para Ch. Grossa.	4,00
Extra de bitola	0,40

Preço Total	4,40
-------------------	------

Preço de Chapa Galvanizada, lisa, bitola 22:

	kg FOB
	Usina V.
	Redonda
	Cr\$

Preço base para Ch. Galv.	7,25
Extra de bitola	1,15

Preço Total	8,40
-------------------	------

Os preços de Folhas de Flandres aos distribuidores estão discriminados na 1.ª tabela da Circular, para a unidade pacote; assim si se desejar o preço de 1 caixa dupla (2 pacotes) de Folhas de Flandres 107 lbs. de 1.ª qualidade, a composição será:

Cr\$ 435,00 x 2 = Cr\$ 870,00 FOB Usin de Volta Redonda.

Conforme está explicado no item 3 da supracitada circular GGV/141, os demais pacotes para os diversos materiais continuaram os mesmos que anteriormente prevaleciam.

Esses extras são os constantes de nossa Tabela de Preços de venda para 1952, cuja única alteração foi a constante da Tabela de Extras de... 13-3-52; de ambos esses documentos anexamos um exemplar.

Quanto aos preços para industriais, a Companhia Siderúrgica Nacional os fixando em consideração 2 critérios fundamentais:

1.º critério — Da tonelagem progressiva de consumo — De acordo com este critério os Compradores Industriais que desejam as suas aquisições feitas na Companhia Siderúrgica, são classificados, através de um estudo das suas instalações procedido pelo Cadastro Industrial da Gerência Geral de Vendas da Cia. Siderúrgica Nacional, em 4 categorias:

1.ª) Indústrias cujo consumo comprovado é superior a 6.000/ano.

2.ª) Idem, idem, cujo consumo comprovado é de 3.600 a 6.000/ano.

3.ª) Idem, idem, idem, 1.200 a 3.600/ano.

4.ª) Idem, idem, com consumo menor do que 1.200/ano.

Esse critério de tonelagem se aplica às praças maiores, sear: São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais. Para as praças menores nos demais Estados do Brasil, as tonelagens assim se distribuem:

1.ª. Mais de 960t/ano.

2.ª) de 480 a 960t/ano.

3.ª) de 240 a 480t/ano.

4.ª) Menos de 240t/ano.

A fixação dos preços para essas diversas categorias é feita da seguinte maneira: só varia o preço Base, permanecendo inalterados os extras.

Assim é que designamos os compradores da 1.ª categoria pela letra D e lhes damos os mesmos preços Base de Distribuidores constantes da Circular GGV-141. Designamos os compradores da 2.ª categoria pela letra X e lhes damos os preços Base de acordo com a tabela anexa, relativa a Compradores Diretos X, preços — os que, somados aos extras invariáveis darão em resultado um acréscimo de p.ço de aproximadamente 5% sobre os preços dados aos Distribuidores; designamos os compradores da 3.ª categoria pela letra Y e lhes fixamos preços Base de acordo com a tabela anexa para compradores Y, os quais somados aos extras invariáveis conduzem a preços finais, em média 10% mais elevados que os preços dados aos Distribuidores.

Designamos os compradores da 4.ª categoria pela letra Z e fixamos preço Base para os mesmos de acordo com a tabela anexa para compradores Z os quais, somados aos extras invariáveis dão em resultado preços de venda 15% em média superiores aos preços dados aos Distribuidores.

2.º critério — Equidade para indústrias do mesmo ramo.

Quando ocorre que, num determinado ramo de indústria, um Comprador Direto, pela tonelagem progressiva, se classificaria em melhor cate-

goria do que outros concorrentes menores, aos quais não poderia ser estendido, por força de seu consumo menor o mesmo critério de preços, a CSN, depois do competente levantamento procedido pelo Cadastro Industrial, estende ao consumidor menor o mesmo preço já concedido ao concorrente maior.

Esse critério já está de longa data adotado para as indústrias de tubos e fabricantes de estruturas metálicas fabricantes de fitas de aço para estamparias em geral e alguns outros ramos industriais; evidentemente não podemos generalizar esse critério para indústrias muito pequenas que devem ser normalmente abastecidas através dos "Distribuidores".

7.º Quesito: está havendo racionalização em relação aos pedidos das indústrias?

Resposta: Sim. A demanda das indústrias nacionais, tanto a que nos vem diretamente, como a que nos vem através dos "Distribuidores", é muito maior do que a capacidade de produção da Usina de Volta Redonda.

Exatamente, em consequência desse fato, teve a Companhia Siderúrgica Nacional, por volta de 1949, quando começou a se acentuar esse desequilíbrio, de adotar o regime de quotas de fornecimento. Todos os nossos fornecimentos, portanto, seja a indústrias que nos compram diretamente seja a "Distribuidores", cujo papel é reunir as demandas esparsas dos pequenos industriais, a fim de canalizá-las a nós sob a forma de encomendas marcadas, estão se processando através de quotas que são estabelecidas dentro dos limites de nossas possibilidades.

8.º quesito: qual a providência tomada para amparar o consumo interno?

Resposta: Sendo, como ficou dito na resposta ao quesito 2, toda a nossa produção entregue ao mercado interno, e não sendo, conforme ficou dito na resposta ao quesito 7, a produção da Usina de Volta Redonda suficiente para atender às necessidades dessa demanda interna, a Direção da Companhia Siderúrgica Nacional vem desde longa data, envidando os seus melhores esforços no sentido de obter a ampliação progressiva das instalações da Usina de Volta Redonda com o objetivo de oferecer cada vez maior tonelagem de seus produtos aos consumidores nacionais.

9.º Quesito: como afetou o preço do produto nacional a inclusão nas categorias 3.ª e 4.ª do similar estrangeiro?

Resposta: Para melhor esclarecimento do assunto anexamos ao presente uma classificação geral dos produtos de aço da Usina de Volta Redonda pelas diversas categorias de portação, feita à base do que estabeleceu a Circular 70 da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), atualizada para esta data.

A inclusão de certos produtos da nossa linha, como Perillados e Barras de 3.ª categoria, cujo preço médio para US\$ a 120 dias nos leilões efetuados no 1.º semestre de 1954 subiu a Cr\$ 61,00/dóla., elevou muito o preço de importação desses materiais em cruzeiros. Isso, evidentemente, colocou o produto nacional num nível de preços bastante inferior ao do similar estrangeiro importado. Entretanto, tal fato não afetou o preço por que a CSN vende os seus produtos, porquanto esses preços são estabelecidos à base dos custos reais verificados pelo competente Departamento da Usina e não por simples comparação com os preços competitivos, seja dos produtos de outras Usinas nacionais ou dos produtos importados. — Arnaldo Sá, Thiago Filho, Gerente Geral de Vendas.

ASTF/AMN

Anexos: Circular GGV/141 de 1-4-54

Tabela de Preços Base para vendas aos compradores diretos (X, Y e Z). Foineto: Tabelas de Preços de Venda — 1952".

Tabela de Extras.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 624 e 625, de 1954

N.º 624, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 120-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Murilo de Faria Becker.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. O Projeto do Decreto Legislativo n.º 120-53 mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Murilo de Faria Becker para desempenhar funções de conferência de cálculo de concreto armado e de controle de construções.

2. O registro foi negado porque o órgão federal interessado, apesar de notificado para tanto, não cumpriu as diligências determinadas pela Egrégia Corte de Contas, para regularização do ajuste, e que são:

a) apresentação de certidão de quitação do imposto de renda por parte do engenheiro contratado e

b) assinatura de termo aditivo do contrato, a fim de serem declarados o número e a data do empenho da despesa a ser efetuada no exercício.

3. Do exame do processado, evidencia-se que o Departamento dos Correios e Telégrafos foi notificado em tempo hábil, e reiteradamente, para o cumprimento das exigências reclamadas. O desinteresse manifestado parece documentar a desnecessidade que tem o órgão contratante dos serviços que lhe seriam locados pelo referido engenheiro.

4. À vista do exposto, manifestamos-nos pela aprovação do Projeto, cuja constitucionalidade é evidente.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Flávio Guimarães, Relator. — Camilo Mercio — Aloysio de Carvalho — Gomes de Oliveira — Attilio Vivacqua — Waldemar Pedrosa — Joaquim Pires — Anísio Tobin.

PARECER N.º 625, DE 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de decreto legislativo número 120, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

Este projeto de decreto legislativo mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas a contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Murilo de Faria Becker.

O Tribunal de Contas fundamentou a recusa em que não foi atendida diligência no sentido de que, por um lado, fosse assinado termo aditivo sobre o empenho da despesa e, por outro, fosse feita a juntada de prova de quitação com o imposto de renda por parte do engenheiro contratado.

A Comissão de Finanças, tendo em vista que o Departamento interessado foi em tempo hábil notificado em

torno das providências pedidas pelo Tribunal, é de parecer que a decisão deste seja mantida e, portanto, aprovado o presente projeto de decreto legislativo.

Sala Joaquim Murinho, 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Joaquim Pires — Costa Paranhos — Alencastro Guimarães — Esperidião de Farias — Cicero de Vasconcelos — Levindo Coelho — Nestor Massena.

Pareceres ns. 626 e 627, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 84-53, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

O Projeto em exame manda registrar pelo Tribunal de Contas o ajuste a que se refere sua ementa, de acordo com o parecer da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, na qual, segundo critério de nossa jurisprudência parlamentar sobre a matéria, se desprezaram razões de decidir daquele Tribunal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Attilio Vivacqua, Relator. — Flávio Guimarães — João Villasbôas — Joaquim Pires — Waldemar Pedrosa — Gomes de Oliveira.

N.º 627, de 1954

Da Comissão de Finanças ao projeto de decreto legislativo número 84, de 1953.

Relator Sr. Alvaro Adolfo.

Este projeto de decreto legislativo aprova o ajuste celebrado entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, em Pernambuco, e a firma J. Ferreira Marques, relativo à construção de duas residências para operadores da Estação Radio-telegráfica de Pau Ferro, município de São Lourenço da Mata.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, embora elogiando aos escrupulos do colendo Tribunal de Contas da União, quando negou registro ao contrato ante algumas falhas nele observadas, achou de decidir em favor da aprovação do ajuste assinado entre o D. C. T. e a firma J. Ferreira Marques, uma vez que, segundo informações colhidas na administração competente, o contrato foi fielmente cumprido, pela firma contratada; já estando os prédios prontos e entregues à repartição.

A Comissão de Tomada de Contas tem razão ao decidir pela aprovação do contrato, lavrando para tanto o projeto de decreto legislativo ora sob nosso exame.

Isso não obstante, parece-nos oportuno mais uma vez assinalar a necessidade de que seja modificada a legislação referente à matéria, pois, no caso contrário, haveríamos de nos defrontar sempre ante a sistemática violação de dispositivos legais e, até mesmo, constitucionais, por parte das repartições contratantes.

De fato, ao que tudo indica, estas nem mesmo dão maior atenção às irregularidades e infrações à lei, visto que, por um lado, estão seguras de que assim agem no interesse público e, por outro, que tal interesse será por fim reconhecido pelo

Congresso Nacional, que terminará modificando a decisão do Tribunal de Contas, como se estivesse a se opor a este, quando, na verdade, isso não acontece.

Sabemos que o Congresso, em casos como tais, embora decidido politicamente, e suprimindo a legalidade porventura insanável nos contratos sem o seu pronunciamento, nada mais tem feito que reconhecer a inaplicabilidade da lei em muitos casos, ou a superação de muitos de seus dispositivos por legislação específica ainda passível de dupla interpretação nos meios administrativos.

Concluindo, portanto, essas nossas observações que não têm outro objetivo que o de prestigiar a ação do Tribunal e bem assim, assinalar o excessivo descaso da administração quando contrata — tanto que são infindáveis as recusas de registro — a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto em foco.

Sala Joaquim Murtinho, 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Joaquim Pires. — Costa Paranhos. — Espiridão de Farias. — Cicero de Vasconcelos. — Nestor Massena. — Alencastro Guimarães. — Levindo Coelho.

Pareceres ns. 628 e 629, de 1954

N.º 628, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20-54, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Serra.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Tribunal de Contas, tendo em vista o processo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Serra, para construção de um prédio, destinado a servir de sede à Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná resolveu, em sessão de 11 de dezembro de 1953, recusar registro ao contrato, porque:

- 1.º — no edital de concorrência (cláusula 1.ª, item 2.º, letra a) não constou o início de prazo máximo para conclusão das obras (art. 745, alínea b do R. G. C. P.).
- 2.º — não foi publicado, ou pelo menos, não consta do processo, o resumo das propostas.

Pelo que, tendo em vista estas faltas e não tendo havido a interposição de recurso, apesar de cientificado o Ministério, a referido Tribunal determinou o encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional para os efeitos da lei.

2. Indo na forma regimental a decisão denegatória ao registro à Câmara dos Deputados, esta, por seu órgão — a Comissão de Tomada de Contas, resolveu não lhe dar guarida, e pronunciou-se pela aprovação do referido contrato, julgando assim improcedente os argumentos do venerando Tribunal.

Argumenta dita Comissão que os motivos são fúteis e inexistentes.

Assim, quanto a primeira parte: é certo que do edital de concorrência (cláusula VII) consta que o início das obras terá lugar três dias depois do registro pelo Tribunal de Contas, ou sua Delegação, e que o concorrente deverá, na proposta, indicar o prazo em dias úteis, dentro do qual será executada a obra.

Este é de 300 dias úteis.

Quanto à segunda, não menos precário é o argumento, visto que existe o resumo das propostas nos autos. Tendo-se apresentado três firmas, nenhuma delas apontou inidoneidade de qualquer das outras.

E no dia da abertura e julgamento das propostas, apenas se apresentou a razão social Paulo Hirt Serra.

A douta Comissão ainda considera que, por motivos tais, não devia ser indeferido, como foi o registro. Renovar a concorrência seria ato prejudicial à nação, porque o preço, na atualidade, seria muito mais oneroso no Estado pela alta crescente dos preços do material de construção.

3. Estamos de inteiro acordo com o pensar da referida Comissão, que apresentou Projeto de Lei considerando válido e jurídico o contrato.

Sala Ruy Barbosa, em 28 de julho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires. — Atílio Vinacua. — Flávio Guimarães. — Aloysio de Carvalho. — Ferreira de Souza.

N.º 629, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado, em 13 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Serra, para a construção de um prédio destinado a servir de sede à Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados houve por bem formulá-lo, em virtude de considerar que o Tribunal de Contas da União impugnou o referido contrato em face de pequenas formalidades não atendidas pelas partes contratantes, formalidades estas, entretanto, que não invalidam o contrato. Não ter sido publicado o resumo das propostas, bem como não haver o edital de concorrência estipulado a data de início e o prazo máximo de execução das obras, são falhas perfeitamente sanáveis pelo Poder Legislativo.

Nessas condições, somos de parecer que o presente projeto de decreto legislativo deve ser aprovado.

Sala Joaquim Murtinho, em 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Costa Paranhos. — Nestor Massena. — Espiridão de Farias. — Cicero de Vasconcelos. — Levindo Coelho. — Alvaro Adolfo. — Alencastro Guimarães.

Pareceres ns. 630 e 631, de 1954

N.º 630, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putman Webber.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

O Projeto em apreço, oriundo da Câmara dos Deputados, aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. John Putman Webber, para este exercer, no Instituto Tecnológico, a função de Professor Associado de Meteorologia Sinoptica.

O Tribunal de Contas negara registro ao contrato, alegando impropriedade na classificação da despesa para o pagamento do salário estipulado, visto que o Ministério da Aeronáutica fizera correr os gastos à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, enquanto que o Tribunal entende que a despesa deveria enqua-

drar-se na Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados.

2. O Tribunal de Contas argumenta que a classificação da despesa deve obedecer à natureza do contrato: se firmado com pessoa jurídica, enquadrar-se-á na Verba 3 — Serviços e Encargos; se com pessoa física, na Verba 1 — Pessoal.

3. A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados discordou, entretanto, do ponto de vista daquela colenda Corte, porque, no seu entender, as pessoas contratadas para a prestação de serviços no Ministério da Aeronáutica, com particular preferência no Instituto Tecnológico, professores e técnicos não são considerados servidores públicos; por outro lado, o argumento de que a vigência do contrato retroage à data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não constitui, por si só, motivo que impeça a execução do contrato.

4. Aliás, desde 1498, que se verifica a praxe de registro pelo Tribunal de Contas de contratos firmados com pessoas físicas correndo as respectivas despesas à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, a qual, em sucessivos exercícios financeiros, tem sido contemplada com dotações para pagamento de professores no Instituto Tecnológico.

5. Ainda no atual Orçamento Geral da República consigna ao Ministério da Aeronáutica o crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I, Serviços e Terceiros, Subconsignação 11 — Serviços contratuais) para atender a "despesas de qualquer natureza com técnicos e professores nacionais e estrangeiros para estabelecimentos de ensino, bem como as decorrentes da prestação de serviços técnico especializados a outros órgãos da Aeronáutica".

6. Assim, não vemos, procedência na orientação do Tribunal. E considerando ainda que esta Comissão já aprovou proposição idêntica, (Projeto n.º 33) determinando registro, somos também, neste caso, pela aprovação do Projeto, sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de junho de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Atílio Vinacua. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Saboya. — Luiz Tinoco. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — Ferreira de Souza. — Camilo Mércio.

PARECER N.º 631 de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

O presente projeto aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putman Webber, para desempenhar a função de professor, cujo registro foi negado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 12 de outubro de 1952, sob o pretexto de impropriedade de classificação de despesa.

É que o Tribunal de Contas entende que os contratos em pessoas físicas devem ser atendidos pela Verba 1 — Pessoal. No entanto, o Congresso, em casos semelhantes, de contratos de estrangeiros, a título precário, tem considerado certa a classificação da despesa na Verba 3 — Serviços e Encargos, Subconsignação 36 — Serviços contratuais.

Assim, a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 6 de agosto de 1954 — Ivo d'Aquino, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator.

Costa Paranhos — Nestor Massena. — Espiridão de Farias. — Cicero de Vasconcelos — Alvaro Adolfo — Alencastro Guimarães. — Levindo Coelho.

Pareceres ns. 632 e 633, de 1954

N.º 632, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 135, de 1952 que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e João Martins.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Ministério da Aeronáutica contratou os serviços profissionais de João Martins para, no período de um ano, exercer no Instituto Tecnológico do Ministério da Aeronáutica a função de Auxiliar do Ensino de Física.

O contrato revestido de todas as formalidades e exigências legais foi submetido a registro nos termos do art. 77 da Constituição; tendo o Tribunal de Contas sob o fundamento de classificação da verba por onde correria a despesa negando-se a registrá-lo.

Como já ficou dito, em vários pareceres aprovados pela Câmara e pelo Senado, a questão cifra-se na interpretação dada ao texto constitucional, do § 3.º, do artigo acima citado.

Entende o Tribunal que se tratando de contrato com pessoa física a despesa deve correr pela verba pessoal; entretanto, a Câmara, o Senado e, em vários casos, o próprio Tribunal, têm admitido que em se tratando de pessoal estrangeiro, eventualmente contratado, para serviço esporádico, por tempo determinado a verba por onde terá de correr a despesa deve ser a que, com acerto, foi indicada no contrato em apreço. Não há violação do texto constitucional, o contrato, portanto, deve ser registrado.

Assim a Comissão opina pela aprovação do projeto em causa.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de abril de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Joaquim Pires, Relator. — Waldemar Pedroni — Atílio Vinacua — Luiz Tinoco — Ferreira de Souza — Camilo Mércio.

N.º 633, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 135, de 1952.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro.

Em sessão de 23 de novembro de 1951, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e João Martins, para desempenhar a função de Auxiliar de Ensino de Física, sob o fundamento de impropriedade de classificação de despesa.

No entender daquela Corte, tratando-se de contrato com pessoa física, a despesa deve correr pela Verba 1 — Pessoal e não pela Verba 3 — Serviços e Encargos — 11 Serviços contratuais, como previsto no contrato.

No entanto, conforme bem esclarece a douta Comissão de Constituição e Justiça, a Câmara, o Senado e, em vários casos, o próprio Tribunal, têm admitido a classificação da despesa não havendo, assim, violação do texto constitucional.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, que aprova o contrato em apreço.

Sala Joaquim Murтинho, em 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Cesar Vergueiro, Relator. — Costa Paranhos. — Nestor Massena. — Esperidião de Farias. — Alvaro Adolpho. — Alencastro Guimarães. — Levindo Coelho. — Cicero de Vasconcellos.

Pareceres ns. 634 e 635, de 1954

N.º 634, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 115-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a União Federal — Ministério da Viação e Obras Públicas e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. Aos 20 de abril de 1951, o Governo Federal, representado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, e as Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, representada pelo seu superintendente, firmaram contrato, para efeito de estabelecer, nesta capital, uma estação de televisão, para operar com a Rádio Nacional, nas condições estabelecidas no contrato.

2. Indo o processo ao Tribunal de Contas, negou, este, registro ao contrato, sob a alegação preliminar de que não pode haver contrato entre a União e a Superintendência, que administra patrimônio nacional.

3. Decorrido o prazo legal, sem que tivesse havido recurso de tal decisão, o Tribunal de Contas submeteu o assunto à apreciação do Congresso Nacional, por força do disposto no art. 77, § 1.º, da Constituição.

4. A Câmara dos Deputados, pelo Decreto Legislativo n.º 115, de 1953, manteve a decisão do Tribunal de Contas, sob o fundamento de que "a Superintendência não é autarquia e, portanto, não tem personalidade jurídica própria e é, por isso, órgão da própria administração federal, sem capacidade para contratar com ela, pois seria inadmissível conceber a existência de laços contratuais entre a Administração e seus órgãos ou divisões, isto é, entre o todo e a sua parte".

5. Os argumentos apresentados na Câmara são plenamente convincentes, pelo que opinamos pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Flávio Guimarães, Relator. — Gomes de Oliveira. — Aloysio de Carvalho, com restrições. — Camilo Mercio. — Atílio Vivacqua. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires.

N.º 635, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 115, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

O Tribunal de Contas, em sessão de 23 de maio de 1951, recusou, preliminarmente, registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, por entender

que esta Superintendência não tem personalidade jurídica própria, sendo órgão de própria administração federal, sem capacidade, portanto, para contratar com a União.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara, aceitando as razões apresentadas pelo Triunfal de Contas, elaborou projeto de decreto legislativo mantendo a decisão daquele Tribunal.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, estudando o assunto, concordou, em brilhante parecer, com a tese da natureza jurídica da Superintendência. — Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional defendida pelo Tribunal de Contas.

Esta Comissão de Finanças, ao estudar, em 1951, caso semelhante sobre um contrato celebrado entre a União e a Empresa "A Noite", emitiu parecer (n.º 178, de 1951), no sentido de que fosse mantida a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato por ser a contratante de propriedade da Fazenda Nacional.

Isto posto, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 1954.

Sala Joaquim Murтинho, em 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolpho, Relator. — Joaquim Pires. — Costa Paranhos. — Esperidião de Farias. — Cicero de Vasconcellos. — Nestor Massena. — Alencastro Guimarães. — Levindo Coelho.

Pareceres ns. 636 e 637, de 1954

N.º 636, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 125-53, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher Francisca de Souza Cajazeiras.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — Aos 27 de março de 1947 foi celebrado contrato entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher, para fins de irrigação agrícola em propriedade dos mesmos.

O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato, porque a parte interessada não apresentou provas de quitação com o serviço militar e com o imposto de renda.

Não tendo havido recurso de tal decisão, foi o processo enviado ao Congresso, por força do disposto no § 1.º do artigo 77 da Constituição.

2 — Na Câmara, foi aprovado parecer da Comissão de Tomada de Contas, no termo do Projeto ora sob o nosso exame, com fundamento em que "a natureza do serviço contratado autoriza o Congresso a validar o contrato celebrado".

3 — Não há, na espécie, nenhuma inconstitucionalidade a acusar. Entretanto, a apresentação de certificados de reservista e de quitação com o imposto de renda são exigências que a lei faz a quantos queiram contratar com o Governo, de modo que há que registrar, no caso, tal irregularidade.

Em outras oportunidades esta Comissão opinou pela aprovação de projetos nas condições do atual, sob o fundamento de que, sendo a apresentação daqueles documentos uma exigência legal, a presunção é a de que os mesmos foram apresentados pela parte interessada no ato da assinatura do contrato.

Já mais recentemente, em processo semelhante, o presidente desta Comissão, senador Dario Cardoso, opinou no sentido de, preliminarmente, diligenciar-se no sentido de o Ministério

competente esclarecer se o interessado apresentara as provas de quitação com o serviço militar e com o imposto de renda, ficando em suspenso, portanto, a apreciação do projeto respectivo.

Finalmente, ocasiões houve em que em situação análoga, a Comissão recusou registro ao contrato.

Tudo isso revela uma certa hesitação no decidir a matéria, cujos lineamentos têm sido traçados menos por princípios jurídicos do que por conveniências práticas.

Feito esse registro, e considerando, de um lado, que o Congresso é competente para dar legalidade ao contrato em apreço e, por outro, que o objeto do contrato é de interesse para a produção do município de Iguatu, Ceará, onde residem os contratantes, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 2 de junho de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Gomes de Oliveira, Relator. — Olavo Oliveira. — Atílio Vivacqua. — Flávio Guimarães. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa.

N.º 637, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953.

Relator: Sr. Costa Paranhos.

Este projeto de Decreto Legislativo aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher Francisca de Souza Cajazeiras, relativo a serviços de irrigação agrícola realizado em propriedade dos últimos no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato fundamentando-se nos preceitos legais que regem a matéria, mas concernentes a formalidades difíceis de serem atendidas pelos homens do interior.

Sobre as dificuldades em apreço, a Comissão de Finanças, já por diversas vezes, se pronunciou, aprovando as iniciativas da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, de elaborar projetos de Decretos Legislativos, através dos quais o Congresso aprova os contratos desse tipo, antepondo, assim, as formalidades, o interesse social de cooperação governamental em favor da irrigação agrícola.

Nestas condições, somos de parecer favorável ao presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala Joaquim Murтинho, em 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Costa Paranhos, Relator. — Joaquim Pires. — Alvaro Adolpho. — Esperidião de Farias. — Cicero de Vasconcellos. — Nestor Massena. — Alencastro Guimarães. — Levindo Coelho.

Pareceres ns. 638 e 639, de 1954

N.º 638, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 89-53, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Mineração Bahiana Ltda.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3.388-A, de 1953, que recebeu no Senado o n.º 89, de 1953, aprova o

contrato celebrado entre partes: — a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Mineração Bahiana Ltda.

O contrato, firmado a 17 de abril de 1951, tinha em vista o fornecimento de quatorze locomotivas usadas e cinquenta vagões apropriados para o transporte de minério.

Vindo a registro, para os fins da lei, pelo ofício n.º 702, de 30 de junho de 1952, da sua Delegação no Estado da Bahia, o venerando Tribunal de Contas o impugnou, sob o fundamento preliminar de que a sua publicação foi feita fora do prazo legal.

Aquela Delegação encaminhou, em tempo hábil, o recurso da Diretoria da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, logo que foi intimada da decisão que denegou o registro.

O Tribunal de Contas não deu provimento ao recurso interposto de sua decisão anterior, que confirmou, juntando mais o argumento, além da preliminar, de que o contrato infringia o art. 73, da Constituição e o Decreto-Lei, n.º 3.712, de 14 de outubro de 1941.

Novamente ciente do decisório, não houve recurso, pelo que resolveu o Tribunal, em sessão de 20 de fevereiro, próximo findo, determinar o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, para solucionar como determina o art. 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal.

Vêm anexas todas as diligências processuais e o termo do contrato celebrado entre as partes contratantes.

2. Forçoso é reconhecer que b parecer da Câmara dos Deputados, constante do Aulso, está cheio de erros tipográficos e de saltos na composição, se bem que desça a fundo no estudo das irregularidades apontadas e dos motivos que levaram o respeitável Tribunal de Contas a denegar o registro.

Quanto à primeira arguição, a danta Comissão de Tomada de Contas da Câmara, não vê por onde manter a doutrina contida na decisão — de falta de determinadas provas e da publicação no prazo legal. Salienta a Comissão que esses fundamentos "são meramente formais e dado o relevante interesse público da vigência do contrato podem ser supridos pela Câmara, que, examinando o assunto sob o aspecto político, está em condições de aprovar o contrato".

Relativamente aos dois novos fundamentos, invocados na segunda decisão, pelo Tribunal de Contas — colidir o contrato com o art. 73 da Constituição e com o Decreto-Lei n.º 712, de 14 de outubro de 1941, — ainda aí não tem razão o respeitável Tribunal, pelos argumentos que expõem, uma análise demorada das obrigações de um e outro contratante, para concluir desta maneira:

"Não é, portanto, possível, invocar incompatibilidade entre o contrato e o Decreto-Lei n.º 3.712, de 14 de outubro de 1941, como pretende o Tribunal de Contas".

3. Como remate à teoria exposta, aliás com largueza de vista e argumentação procedente, apresenta a Ilustrada Comissão, o Projeto de Lei, ora em discussão nesta Comissão, aprovando o contrato celebrado entre a Viação Férrea Leste Brasileiro e a Mineração Bahiana Limitada, para a realização de serviços de transportes ferroviários.

Nada temos a opôr ao Projeto de Lei sob o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de novembro de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Anísio Jobim, Relator. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires. — Flávio Guimarães. — Atílio Vivacqua.

N.º 649, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953.

Relator: Sr. Alvaro Adolfo.

Este projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado, em 17 de abril de 1952, entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Mineração Bahiana Ltda. para o transporte ferroviário de suas mercadorias, em material que lhe será fornecido pela citada firma.

O contrato refere-se ao fornecimento de material rodante e de tração, por parte da Mineração Bahiana Limitada, à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a fim de que esta lhe preste os serviços de transporte necessários à circulação de mineração.

No caso, portanto, enquanto a Mineração entrará com o material rodante e de tração especializado a Viação Férrea entrará com as suas linhas e instalações, bem como com o seu pessoal, comprometendo-se a primeira a pagar os fretes em vigor e a sujeitar-se às alterações de tarifas que forem porventura estabelecidas.

O contrato vigorará pelo prazo de quinze (15) anos, podendo ser prorrogado por períodos de cinco (5) se não for denunciado pelas partes contratantes noventa (90) dias antes de seu término.

No caso de denúncia poderá o material fornecido pela firma, tanto se adquirido pela Estrada, como se posto à disposição daquela, tudo dependendo do que melhor convier, na oportunidade, aos interesses da ferrovia.

O contrato estabelece, também, que:

a) as despesas de seguro correrão à conta da firma;

b) em caso de guerra externa ou civil, paralisação dos transportes em virtude de tempestades e desmoronamentos, ou qualquer outro tipo de impedimento, o transporte objeto do contrato ficará suspenso, não cabendo à firma qualquer espécie de indenização, ressalvada a prorrogação equivalente ao tempo de paralisação.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato sob os fundamentos de que, por um lado o contrato foi publicado fora do prazo legal e, por outro, que o mesmo colide com o art. 73 da Constituição e o Decreto-lei n.º 3.712, de 14 de outubro de 1941.

Estamos inteiramente de acordo com o brilhante parecer do deputado Brochado da Rocha, quando assinala não haver a mínima colisão entre o estabelecido no contrato e o disposto, quer pelo art. 73 da Constituição, quer pelo Decreto-lei n.º 3.712, de 14 de maio de 1941.

Esse é também o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, quando concorda com o projeto em apréço, que aprova o contrato celebrado entre a Leste e a Mineração.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala Joaquim Murtinho, 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Alvaro Adolfo, Relator. — Costa Paranhos. — Esperidião de Farias. — Cicero de Vasconcelos. — Nestor Massena. — Alencastro Guimarães. — Joaquim Pires. — Levindo Coelho.

Pareceres ns. 640 e 641, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 132-53, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher.

Relator: Sr. Camilo Mércio.

Pelo projeto é aprovado o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher, para irrigação das terras de sua propriedade, situadas na Fazenda Juazeiro, no município de Jucás, Estado do Ceará.

Negou o Tribunal de Contas registro ao contrato, fundamentando sua decisão no fato de "além de não ter sido observada a Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951, artigos 3.º e 7.º, a despesa foi levada à conta de crédito orçamentário de exercícios já encerrados".

O bem elaborado parecer do relator da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, que reproduz argumentos do próprio Procurador do Tribunal, favoráveis ao registro, não deixa dúvidas a respeito.

Opinamos, assim, nada opondo à sua constitucionalidade, pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 14 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Camilo Mércio, Relator. — Joaquim Pires. — Aloysio de Carvalho. — Flavio Guimarães. — Atílio Vivacqua. — Gomes de Oliveira.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1953.

Relator: Sr. Costa Paranhos.

Este Projeto de Decreto Legislativo aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher, relativo a serviços de irrigação realizados pelo primeiro em propriedade dos últimos, no município de Jucás, no Estado do Ceará.

Os fundamentos de decisão do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato, são os mesmos já apontados em outros casos apreciados por esta Comissão.

Achando-nos de acordo com a iniciativa da Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, de dar aprovação ao contrato em apréço, uma vez não haver vício essencial, somos de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala Joaquim Murtinho, em 6 de agosto de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Costa Paranhos, Relator. — Joaquim Pires. — Alencastro Guimarães. — Alvaro Adolfo. — Esperidião de Farias. — Cicero de Vasconcelos. — Nestor Massena. — Levindo Coelho.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolfo — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Julio Leite — Durval Cruz — Landulpho Alves — Atílio Vivacqua — Pereira Pinto — Ivo d'Aquino (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Victorino Freire — Olavo Oliveira — Georgino Avelino — Marliniano Fernandes. — Walter Franco — Pinto Ale-

ro — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Bernardes Filho — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Dario Cardoso — Rocha Dias — Othon Mader — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Camilo Mércio (20).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto que vai ser lido.

É lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1954

Dá novas normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre.

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 609, de 13 de janeiro de 1949 passa a ter a seguinte redação:

"Essa Junta Especial funcionará durante três (3) anos contados a partir da data da presente lei, devendo ter despachados todos os processos a que se referem o Decreto-lei n.º 5.545 de 4 de junho de 1943, o Decreto-lei n.º 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 e os decorrentes da Lei n.º 609 já referida.

Art. 2.º Fica revigorado por cento e oitenta (180) dias, o prazo estabelecido na Lei n.º 609 de 1949, para que possam ainda requerer a revalidação todos aqueles que ainda não a tenham requerido.

Art. 3.º — A repartição competente do Ministério da Educação e Cultura admitirá a registro os diplomas expedidos pelas escolas que funcionaram na vigência da Lei Orgânica do Ensino Superior na República, de 5 de abril de 1911, cujos arquivos tenham sido recolhidos, oficialmente, ao Departamento do Ensino Superior há mais de dez anos decorridos da promulgação desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor, na data de sua promulgação, revogadas todas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei n.º 609, de 13 de janeiro de 1949, ao instituir a Junta Especial a que atribuiu a delicada missão de examinar e dar solução aos casos relativos ao Ensino Livre, não lhe fixou prazo para terminação dos trabalhos. Consequência: — ainda hoje a balburdia resultante das provas de validação dos exames e dos diplomas expedidos na vigência da Lei Orgânica do Ensino Superior da República (Decreto-lei n.º 8.659, de 5 de abril de 1911) continua perturbando o Ensino Oficial na atualidade brasileira.

O projeto visa dar paradeiro definitivo à referida balburdia, sem prejuízos de direitos por ventura, legitimamente adquiridos.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1954. — Mozart Lago.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 609, DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

O Presidente da República.

Art. 2.º Essa Junta Especial funcionará durante o tempo necessário para despachar... (Vetado) ... todos os processos protocolados nos autos a que se referem os Decretos-leis número 5.545, de 4 de junho de 1943 e número 6.273, de 14 de fevereiro de 1944... (Vetado).

§ 1.º — (Vetado).

§ 2.º — (Vetado).

§ 3.º — Dentro de noventa dias a começar da publicação desta Lei, qualquer diplomado por escola superior não reconhecida terá direito a requerer a validação do curso realizado, ainda que não tenha anteriormente procurado fazê-lo.

DECRETO-LEI N.º 6.273, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre a matéria do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os direitos concedidos pelos arts. 1.º e 3.º do Decreto-lei número 5.545, de 4 de junho de 1943, se estendem aos alunos dos estabelecimentos de ensino superior que, embora não proibidos de funcionar, encerram as suas atividades por não terem podido adaptar-se às exigências do Decreto n.º 20.179, de 6 de junho de 1931, e do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938.

Art. 2.º O prazo de que tratam o § 1.º do art. 1.º e o art. 3.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, é prorrogado até trinta dias depois de expedidas as instruções a que se refere o art. 8.º do mesmo Decreto-lei.

Art. 3.º O § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, passa a ter a seguinte redação:

— "1.º No caso de reprovação, poderá o candidato matricular-se, em época regulamentar, na série que pretendia validar. Se o aluno assim matriculado não conseguir, findo o ano escolar, em que se fez a matrícula, promoção à série imediata, deverá matricular-se na série precedente, procedendo-se da mesma maneira, sucessivamente, em caso de nova inabilitação."

Parágrafo único. Ao novo texto fixado neste artigo se estende a referência feita no alínea "a" do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943.

Art. 4.º A alínea "b" do art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, passa a ter a seguinte redação: — "b) requerendo a prestação, de uma vez, dos exames das disciplinas da última série e as disciplinas fundamentais da parte anterior do curso".

Art. 5.º Os exames de que trata o § 1.º do art. 4.º, e a validação referida no § 3.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, poderão ser feitos nos estabelecimentos de ensino reconhecidos, que a esse trabalho forem autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944, 123.ª da Independência e 56.ª da República. — Getúlio Vargas. — Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N.º 5.545 — DE 4 DE JUNHO DE 1943

Estabelece as medidas destinadas à regularização da vida escolar de alunos que frequentam ou haviam frequentado curso superior não reconhecido e bem assim de diplomados por curso superior igualmente não reconhecido.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Qualquer aluno de curso superior, que tendo funcionado sem reconhecimento esteja ou tenha a ser proibido de funcionar poderá requere-

rer ao Departamento Nacional de Educação transferência para curso congênere de estabelecimento de ensino federal ou reconhecido.

§ 1.º O requerimento será apresentado, sob pena de perda de direito, dentro de noventa dias improrrogáveis contados da publicação deste decreto-lei ou se o curso não reconhecido ainda estiver funcionando, da data da proibição de seu funcionamento.

§ 2.º Não prejudicará a transferência, em nenhuma hipótese, o princípio da limitação de matrícula.

Art. 2.º O candidato prestará, antes de efetuada a transferência, exames das disciplinas da série anterior em que estava matriculado.

§ 1.º No caso de reprovação, requererá, dentro de noventa dias, improrrogáveis, exames das disciplinas da série precedente. Se for reprovado proceder-se-á da mesma maneira, e assim sucessivamente, até os exames das disciplinas da primeira série.

§ 2.º Aprovado o candidato, será, no início do ano escolar, admitido a matrícula na série imediata.

§ 3.º O candidato reprovado nas disciplinas da primeira série ficará sujeito, para a inscrição em exames vestibulares, aos preceitos gerais da legislação do ensino superior.

Art. 3.º Os alunos de qualquer curso superior nas condições indicadas no art. 1.º deste decreto-lei, que já tenham concluído a última série, poderão regularizar a sua situação escolar por um dos dois modos seguintes:

a) requerendo, dentro do prazo referido no § 1.º do art. 1.º deste decreto-lei, exame das disciplinas da penúltima série, para o fim de cursar de novo a última, e sujeitando-se, no caso de reprovação, à devida adaptação de conformidade com os parágrafos do art. 2.º deste mesmo decreto-lei;

b) requerendo a prestação, de uma só vez, de exames que demonstrem habilitação nas disciplinas constitutivas de todo o curso feito.

Art. 4.º O candidato aos exames de que trata os dois artigos anteriores só será atendido nos termos em que ficar demonstrada a perfeita regularidade da sua vida escolar no curso superior, à vista da documentação constante dos arquivos de respectivo estabelecimento de ensino.

§ 1.º Os exames referidos neste artigo só poderão ser prestados em estabelecimentos de ensino superior oficial ou pertencente a universidade.

§ 2.º Para fim deste artigo, o Departamento Nacional de Educação promoverá, imediatamente, o recolhimento dos arquivos referentes a curso superior que tenha funcionado nas condições indicadas no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 5.º O diplomado por estabelecimento de ensino superior, cujo reconhecimento tenha sido concedido anteriormente à conclusão do curso será havido como titular de diploma idôneo, uma vez provida a normalidade da vida escolar.

§ 1.º Apurada qualquer irregularidade no curso superior, deverá o diplomado promover o processo de validação.

§ 2.º Se o diplomado tiver feito todo o curso no período em que não era o estabelecimento ainda reconhecido, deverá igualmente submeter-se à validação, se provada a normalidade da vida escolar.

§ 3.º A validação deverá ser feita perante estabelecimento de ensino superior oficial ou pertencente a universidade.

Art. 6.º Considerar-se-á válida, se regularmente transcorrida a vida escolar dos alunos, que, matriculados agora num curso superior reconhecido,

tenham feito parte dos estudos quando a esse mesmo curso faltava o reconhecimento.

Art. 7.º As deficiências porventura verificadas na vida escolar secundária dos diplomados ou alunos de que tratam os artigos anteriores deverão ser sanadas pela prestação de exames que demonstrem a necessária habilitação.

Parágrafo único. Não poderá receber diploma de curso superior, nem obter ato que importe a idoneidade do diploma recebido, o candidato que, nos termos do presente artigo, não houver sanado as deficiências de sua preparação secundária.

Art. 8.º O Ministro da Educação expedirá as instruções necessárias à plena execução do presente decreto-lei.

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1943 122.ª da Independência e 55.ª da República. — Getúlio Vargas. — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a leitura do expediente, tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, do meu ilustre colega Senador João Vilasboas, recebi o seguinte telegrama:

"Rogo ao prezado colega transmitir através do Senado, a Nação, a Aeronáutica e ao destemido jornalista Carlos Lacerda, meu veemente protesto contra o brutal e covarde atentado levado a efeito com requintes de emboscada, e vitimando o brilhante oficial das nossas Forças Armadas. — Abraços Villasboas".

Vê V. Ex.ª Sr. Presidente, mais um Senador contra a brutalidade efetivada há poucos dias nesta cidade.

Hoje, pela manhã, integrando a Comissão do Senado, assistimos ao extraordinário ofício religioso, o maior já realizado nesta terra, com absoluta união de sentimentos orando pela fixação, na eternidade, da alma do grande bravo e heróico major Rubens Florentino Vaz e rezando para que a tranquilidade e a ordem se estabeleçam no Brasil.

É preciso, Sr. Presidente, que os patriotas, de quem depende a volta momentânea da tranquilidade, tenham a coragem de fazer o sacrifício de algumas vaidades. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Costa Paranhos, segundo orador inscrito.

O SR. COSTA PARANHOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de Goiânia, capital do meu estado, recebi dois telegramas de ilustres conterrâneos meus, escritor, professor e jornalista, Zoroastro Artiga do Jeór seguinte:

"Injunções da política mineira estão nos obrigando a subordinação a delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, quando temos aqui igual repartição. É um pretexto para retardar processos e pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Goiás, no momento atrasado em quatro meses. O Estado de Goiás confia no patriotismo de seus ilustres filhos, para afastar a situação de terra tutelada.

Para provar que a medida é caserosa, basta dizer que a imposição nada resolve quanto ao zelo e defesa do Erário, porque o pessoal da delegacia de Belo Horizonte não conhece firmas de Goiás e não pode fazer a apreciação moral dos documentos de despesa. Só prova a desorganização do serviço público federal. O Ministro da Viação mandou arquivar o pedido para prestação de contas de nossa Delegacia. — Atenciosas saudações. — Zoroastro Artiga, Presidente da Comissão de Mudança".

Outro telegrama é o seguinte: "Senador José da Costa Paranhos — Senado Federal — Palácio Monroe — Rio — Venho agradecer a V. Ex.ª a atenciosa comunicação sobre as providências relativas a descortezação das relações da Estrada de Ferro com Belo Horizonte, que, por intransigência de alguns políticos montanhezes, foram submetidas a capital mineira, quando há idêntica repartição fiscal, aqui em Goiânia. Tal anormalidade acarretou um atraso em todo o expediente da Estrada, inclusive dos pagamentos em geral, com o intuito de irritar os ferroviários contra a administração do major Mauro. Anteriormente, podia o mesmo valer-se da renda diária, que era coberta com os presentes, acidentalmente, formulam cursos específicos. As classes que reagrado a V. Ex.ª com apaluso veemente, a sua atitude. O Estado de Goiás tem a fortuna de possuir filhos amantíssimos, que, dentro das possibilidades do Direito e da Justiça, tudo fazem em seu favor. Reitero a V. Ex.ª os oferecimentos e meus nulos préstimos, desejando ser útil a V. Ex.ª durante sua proficiente e fecunda atuação no Senado. Atenciosas e cordeais saudações. — Zoroastro Artiga, Presidente da Comissão Pro-Mudança da Estrada".

Atendendo ao pedido do ilustre conterrâneo, enderecei ao Sr. Ministro Osvaldo Aranha o telegrama que passo a ler:

"Reclamações procedentes de Goiânia dão conta de que a Delegacia do Tesouro de Belo Horizonte ou a Tesouraria da mesma está injustificadamente retendo o pagamento do pessoal e material da Estrada de Ferro Goiás. Solicito de V. Ex.ª providências corretivas da anormalidade, infringente da expressa orientação do presidente Vargas, com respeito a essa Ferrovia. Cordeais saudações".

Idêntico telegrama foi passado ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Recebi do próprio major Mauro Borges Teixeira, Diretor da Estrada de Ferro Goiás, uma "Nota" que fez distribuir ao ferroviários do meu Estado, que lerei a Casa, para melhor conhecimento dos meus nobres colegas. (Lendo):

Aos ferroviários da "Goiáz". A Diretoria da Estrada de Ferro de Goiás, sempre no propósito de prestar assistência passível aos seus servidores, assistência esta quer material ou moral, vem nessa hora difícil porque passam os servidores do quadro de Obras, fazer-lhes os seguintes esclarecimentos:

I. que o atraso do pagamento do pessoal de Obras se prende a circunstâncias que independem da vontade dessa Administração; circunstâncias essas resultantes de fatores bem diversos dos quais fazemos a explanação que segue, colocando-nos na nossa verdadeira situação e mostrando antes, a nossa real atuação no caso:

O pessoal do quadro de obras é mantido por verbas especial constante do crédito em vigor Plano Salte e verba 4 Obras do Orçamento. A verba 4 — Obras — só pôde aten-

der o pagamento do pessoal nos meses de janeiro e fevereiro, ficando os meses restantes para serem pagos pelo Plano Salte.

"Acontece, porém, que em todos os anos a distribuição das verbas do plano Salte é feita com atrasos de 4 a 5 meses. Para sanar tais irregularidades e socorrer os serviços do quadro de Obras, esta Diretoria determinava, nos anos anteriores, que os pagamentos fossem feitos pela renda da Estrada, aguardando a distribuição posterior das verbas do Plano Salte, para classificar as contas regularmente.

Esse ano, levados pela mesma boa vontade de bem servir os ferroviários do quadro de Obras, esperávamos fazer, o mesmo; acontece, porém, que devido a consulta feita pela Tesouraria desta Estrada, a fim de salvaguardar sua responsabilidade funcional, a Delegacia do Tribunal de Contas de Belo Horizonte, fomos impedidos de fazê-lo e informados, ainda, que a referida Delegacia responderá tratar-se de medida não aconselhável e caso esta Diretoria o fizesse, que os Srs. Tesoureiros deviam fazer representação contra a mesma.

Assim, ficamos impossibilitados desta vez, de efetivar a nossa intenção. Para comprovarmos o que acima foi exposto, transcrevemos o telegrama mencionado, de autoria do Sr. Alvaro Lourenço de Sousa, tesoureiro em exercício nesta Ferrovia:

"Delegado Tribunal de Contas

B. Horizonte — Minas
28-5-54

Consulto-vos se esta Tesouraria pode efetuar Pagamento despesa pessoal Obras crédito vigente Plano Salte v.g. não distribuído v.g. com suprimento da verba Orçamentária distribuída para pagamento pessoal uma vez Diretor determine em portaria efetivação referido pagamento assumindo responsabilidade alcance despesa respectiva débito Diretor sem responsabilidade desta Tesouraria pt Saudações Alvaro Lourenço de Souza, Tesoureiro Chefe Goiásvia".

O que nos privou de realizarmos os Pagamentos, como esperávamos.

Apesar de tudo isto, temos feito todo o possível para a imediata solução que o caso requer.

Assim, através dos telegramas que transcrevemos abaixo solicitamos ao Diretor do D.N.E.F., o mais rápido pronunciamento possível, sobre a questão, autorizando-nos a pagar o pessoal de Obras com a renda da Estrada ou interferindo para pronta distribuição das verbas do Plano Salte.

"Sr. Divino de Oliveira — Estrada de Ferro de Goiás — Araguari — MG.

— Resposta vosso telegrama número 33 e demais signatários esclareço pontos o pagamento pessoal obras está em atraso virtude folhas a partir mês de março serem feitas por conta dotação plano Salte pt Distribuição verba plano Salte normalmente é feita segundo semestre v.g. anos anteriores determinei pagamento pela renda da Estrada até chegada aquelas verbas pt Este ano pretendia fazer o mesmo mas devido consulta feita pela Tesouraria desta Estrada que deseja eximir-se de responsabilidade v.g. consulta esta feita a Delegacia Tribunal de Contas de Belo Horizonte a qual respondeu tratar medida ilegal caso eu o fizesse que a mesma deveria fazer representação contra mim pt. Adiante virtude tal acontecimento v.g. fiz consulta Departamento Nacional Estradas de Ferro Solicitando autorização efetuar pagamento sob minha responsabilidade v.g. até chegada verbas Plano Salte pt Cordiais saudações. Major Mauro Borges Teixeira — Goiânia 9-6-54.

"Ferrovia Diretor — Rio D.F.
10-6-54

Estamos com vencimentos pessoal obras atrasados três meses por demonstração distribuição verba Plano Salte pt

Existe ambiente de intranquilidade explorados por elementos interessados na desarmônia social pt. Solicito de V.S. providências sentido rápida distribuição referidas verbas a fim poder efetuar pagamentos atrasados pt. Tinha intenção efetuar tais pagamentos pela renda Estrada o que foi impossibilitado pela consulta feita vg por iniciativa própria vg pelo Tesouro da Estrada ao Tribunal de Contas em Minas Gerais pt Cordiais saudações. — *Major Mauro Borges Teixeira.*

Relativo ao assunto, enviamos também, ao Departamento, o ofício D-60, o qual deixamos de transcrever por ser demasiado longo.

Desta maneira, bem se pode ver que não é esta Diretoria que é responsável pelo atraso do pagamento do pessoal de Obras; deixando entrever que a campanha minuciosa e de descredito, que muitos procuram mover contra esta Administração, não passa de uma pontica aranha e irracionalizada de verdadeiros inimigos dos trabalhadores da "Goiás", que são bem outros, que os seus atuais administradores.

Em nossa recente viagem ao Rio, tratamos pessoalmente, do caso com as autoridades a quem cabia a solução do caso que no momento já está submetido à apreciação do Exm. Senhor Ministro da Fazenda.

Esperamos, dentro de poucos dias receber a dotação anual do Plano Salte com a qual poremos em dia todo pagamento atrasado do pessoal de Obras.

10 de julho de 1954. — *Major Mauro Borges Teixeira, Diretor.*

Sr. Presidente, diante do que acaba de expor, V. Ex.^a pode imaginar como estão vivendo as famílias dos trabalhadores da Estrada de Ferro Goiás, oitadas de todos os meios de subsistência. Humanações e vexames e o que se vê naqueles modestos lares, naqueles casebres ao longo daquela ferrovia.

O atraso do pagamento aos trabalhadores da Estrada de Ferro Goiás está criando um ambiente de intranquilidade em toda aquela vasta região do Brasil Central, desde a cidade de Araguari — Triângulo Mineiro — à cidade de Anápolis até Goiânia.

Assim, pois, Sr. Presidente, faço um apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Oswaldo Aranha, para que mande distribuir, com a máxima urgência possível, a verba do "Plano Salte".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, terceiro orador inscrito.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo desistido da palavra o nobre Senador Joaquim Pires, ouve ao nobre Senador Vivaldo Lima, quarto orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente: Ao jornalista Paulo de Oliveira, da bancada da imprensa junto ao Senado, dirigiu-se por carta, datada de 31 de julho findo, da cidade de Vigia, Estado do Pará, certo funcionário público, cujos tópicos mais interessantes estão vasados nos seguintes termos:

"Em nome também dos funcionários da Divisão de Organização Sanitária do Ministério de Saúde lotados no Posto de Combate às Helminthoses na cidade de Vigia, Estado do Pará, com 6 anos de serviços presta-

dos ao Ministério de Saúde, lembro que, não obstante, continuamos percebendo pela Verba 3 — Serviços e Encargos, sem nos darem direito às vantagens da Lei do Abono, estabilidade, férias ou abono família.

A despeito de inúmeros apelos feitos aos poderes competentes, não conseguimos ser atendidos, nossos vencimentos chegam a atrasar de 6 a 8 meses, deixando-nos em situação de penúria, com família sofrendo toda sorte de privações.

Agradeceríamos imensamente a V. S. se nos auxiliasse com o seu valioso conhecimento, tirando-nos desta incerteza: Qual a razão de estarmos nesta situação. Não haverá uma lei que nos ampare ou virá alguma? A reestruturação não nos atingirá? Ou seremos postos na rua? Por que não recebemos o Abono de emergência?"

A frente do Ministério de Saúde encontra-se um dos seus mais antigos e eficientes servidores — o Dr. Mario Pinotti, conhecedor profundo de todos os problemas dessa importante pasta e das reivindicações muito justas dos seus colaboradores de categoria, enão ainda dos anseios da numerosa classe de funcionários que, discreta e anonimamente, ajudam, com abnegação e patriotismo, à Nação a construir-se com uma raça sadia e forte.

Nesse caso, Sr. Presidente, estão os modestos servidores do Posto de Combate às Helminthoses daquele rincão do Pará, cujo trabalho árduo e humanitário não tem sido, estranhamente, apreciado nos setores ministeriais, a tal ponto que nem os próprios e minguados proventos são pagos com a pontualidade desejada.

Cumpro, pois, Sr. Presidente, desta tribuna o elemental e humano dever de apelar para o novo titular da Saúde no sentido de que tome na devida consideração o teor da missiva em referência, verdadeiro grito de desespero desses funcionários humildes, mas não menos úteis ao país, nos deveres que lhes foram atribuídos em bem da coletividade brasileira.

Eis as júvidas cruéis que sobrepalram no espírito daquela gente abnegada, aliás, tão pouco exigente: "Qual a razão de estarmos nesta situação?"; "Não haverá uma lei que nos ampare ou virá alguma?"; "A reestruturação não nos atingirá?"; "Ou seremos postos na rua?"; "Por que não recebemos o abono de emergência?"

O Ministério da Saúde e o DASP não devem perder a oportunidade da reestruturação geral do funcionalismo público civil para resolver a situação da laboriosa classe, atendida, indefinidamente, pela Verba 3, de Serviços e Encargos, a fim de que não continuem seus ocupantes como simples marginais nos quadros dos servidores da União.

Caso contrário, restar-lhes-á apenas, quando da tramitação do projeto de reestruturação nas Casas do Congresso Nacional, aguardar que o Poder Legislativo cumpra o seu dever, corrigindo falhas ou reparando injustiças.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa comunicação do nobre Senador Hamilton Nogueira, que vai ser lida pelo Sr. 1.^o Secretário. E lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador João Villasbôas solicita-se digna Vossa Excelência designar-lhe substituto temporário na Comissão de Relações Exteriores na forma do disposto no art. 39 § 2.^o do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Hamilton Nogueira.*

Atendendo à solicitação do nobre Senador Hamilton Nogueira, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, designo o nobre Senador Tomaz Rodrigues para substituir, naquele órgão, o nobre Senador João Villasbôas.

Continua a hora do Expediente. Não há outros oradores inscritos. A Ordem do Dia consta do trabalho das Comissões.

Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1953, que atualiza os artigos 550 e 551 e parágrafo único do Código Civil, em face do art. 156 e parágrafos, da Constituição Federal (referentes ao usucapião). *Parecer*, sob n.º 444, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1952 (n.º 1.458, de 1951, na casa de origem), que dá nova redação ao art. 3.^o do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de Dezembro de 1937 (que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações). *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.003, de 1953, oferecendo emenda; da Comissão de Finanças, sob número 1.004, de 1953, declarando escapar a matéria à sua competência; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 574, de 1954, favorável à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1952, que modifica o art. 1.^o da Lei n.º 935, de 29 de Dezembro de 1949 (que melhora a inatividade remunerada dos terceiro e segundos sargentos das Forças Armadas com mais de 25 anos de serviço). *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 160, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 161, de 1953, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 353, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 24.450.000,00, destinado à fabricação de submetralhadoras M 46, calibre 45. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 558, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 559, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1954 (n.º 4.271, de 1954 na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00, para ocorrer as despesas com a representação do Brasil no 5.^o Congresso Internacional de Hematologia. *Parecer favorável*, sob n.º 571, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1954 (n.º 2.668, de 1952, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade, para o comércio atacadista e varejista, hotéis, restaurantes, boites e casas de pasto, da apresentação à venda de vinhos de uvas nacionais. *Parecer favorável*, sob n.º 576, de 1954, da Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1954 (n.º 1.052, de 1951, na casa de origem), que concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Dondon, e dá outras providências. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Segurança

Nacional, sob n.º 593, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 594, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 122-54 (n.º 3.314-54 na casa de origem), que modifica disposições da Lei n.º 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a requisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos. *Parecer* n.º 579, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 447, de 1954 (n.º 4.017, de 1954, na casa de origem), que autoriza o poder executivo a agir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 205.530,80, para pagamento de gratificação adicional a servidores do mesmo Ministério. *Parecer favorável*, sob n.º 592, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 581 de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Juvenal Nogueira de Assis e sua mulher, Raimunda Arlinda Nogueira, para fins de irrigação agrícola, de acordo com a legislação federal vigente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 18, de 1953, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe "J", Maria Izabel Saldanha (oferecido pela Comissão Diretora). *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 588, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 589, de 1954.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 43, de 1954, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Petrobrás S. A. o Assessor Técnico de Orçamento, Luciano de Figueiredo Mesquita.

Discussão única do Requerimento n.º 403, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, dos Projetos n.º 1, de 1954, do Senado, e n.º 128, de 1954, que prorrogam a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

Discussão única do Requerimento n.º 404, de 1954, do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, que dispõe sobre a aplicação, aos funcionários do Senado Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Discussão única da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 582, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1954, que dispõe sobre o Vice-Presidente da República eleito Senador ou Deputado.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1953, que regula o embarque e o frete das madeiras próprias para a construção dejangadas, tendo *Parecer* n.º 583, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo aprovado em 1.^a discussão.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.